



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 630/2026 – DE 07/04/2026**

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR - E O FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Câmara Municipal de Viseu*  
*Aprovado Em Seção Ordinária*  
*Do dia 07/04/2026.*  
WENDESON LAURINDO Assinado de forma digital  
DE por WENDESON  
LAURINDO DE  
OLIVEIRA:98749919253 OLIVEIRA:98749919253

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, faz saber a todos os habitantes deste Município, que à Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 1º.** A política municipal de promoção da igualdade racial será regida por esta lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção social econômica dos etnicamente excluídos com prioridade voltada para os negros, povos tradicionais de matriz africana, povos tradicionais de quilombo e ribeirinhos; programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles necessitem;

II - Programas de ações afirmativas.

**Art. 2º.** Para garantir que seja efetivada a política municipal de promoção da igualdade racial fica criada a **Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial**.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, quanto a estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da política nacional e estadual de promoção da igualdade racial sendo sua competência:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

- I - Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II - Orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de suas atribuições;
- III - Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;
- IV - Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;
- V - Fomentar a implementação de programas municipais e comunitários de promoção da Igualdade étnica e racial;
- VI - Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica racial;
- VII - Subsidiar a representação da secretaria a que está vinculada, nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;
- VIII - Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;
- IX - Apreciar planos, programas e projetos de garantias de direito;
- X - Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;
- XI - Acompanhar as atividades e capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;
- XII - Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do Município.

**CAPÍTULO II**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR**

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente a Coordenadoria



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

---

Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Viseu.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Viseu;
- III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Viseu;
- V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI - Apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**Art. 7º** - Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - Solicitar do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - A representação do Poder Público, será composta por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes que deverão ser servidores públicos municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo e integrantes dos seguintes Departamentos:

I - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria de Saúde.

IV - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

V - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Cultura

**Art. 10.** A representação da sociedade civil organizada será composta por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes indicados pelos seguintes seguimentos:

I - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de Comunidades Tradicionais.

II - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de entidades e movimentos sociais de defesa da população negra.

III - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da sociedade civil, diretamente ligados a causa de promoção da igualdade racial.

IV - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de cultura afro-brasileira e quilombola

V - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da juventude negra.

**Parágrafo Único:** Será expedido pela Chefia da Secretaria Municipal de Assistência Social, um Ofício endereçado a cada uma das representatividades da sociedade civil organizada para que indiquem em um prazo de 05 (cinco) dias o titular e o suplente respectivo.

**Art. 11.** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

**Art. 12.** Os membros referidos nesta Lei, poderão perder o mandato, antes de prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR, e;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

**Art. 13.** Os convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, terão direito a voz, sem direito a voto.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 14.** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá uma mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros.

**Art. 16.** O regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Viseu, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**Art. 20.** Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Viseu e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

---

disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor;

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria de Finanças.

**Art. 22.** - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 23.** As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão gestão e manutenção do COMPIR e serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial, bem como, para:

I - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;

II - Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

III - Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas;

IV - Custos com deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções fora do domicílio, bem como com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

V - Despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo Único.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão incorporados ao patrimônio do Município de Viseu.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

**Art. 25.** O COMPIR fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

---

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua criação.

**Art. 27.** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, ficando justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando da realização das atividades próprias do Conselho.

**Art. 28.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 29.** O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo ao Departamento de Promoção Social adotar as providências para tanto.

**Art. 31.** A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 15 DE ABRIL DE 2026.

---

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**